

Despacho n.º 261/18-OG

1 — Ao abrigo das disposições conjugadas dos artigos 44.º a 50.º e 164.º do Código do Procedimento Administrativo, aprovado através do Decreto-Lei n.º 4/2015, de 7 de janeiro, e do n.º 4 do artigo 23.º da Lei n.º 63/2007, de 6 de novembro, delego no 2º Comandante-Geral, Tenente-General José Nunes da Fonseca, a minha competência para:

a) Em matéria de administração da justiça e disciplina:

- i)* Gerir e decidir os processos relativos a acidentes ocorridos em ocasião e por motivos de serviço e as doenças que destes resultem, bem como autorizar o processamento das respetivas despesas;
- ii)* Representar a Guarda Nacional Republicana no âmbito dos processos judiciais emergentes de crime de dano, acidentes em serviço, acidentes de viação e outros, designadamente, os referentes a reembolso de despesas e pedidos de indemnização.
- iii)* Autorizar o uso de condecorações não previstas no Regulamento de Uniformes da Guarda Nacional Republicana, aprovado pela Portaria n.º 169/2013, de 2 de maio, nos termos do seu artigo 48.º.

b) Em matéria de administração dos recursos humanos:

- i)* Apreciar e decidir os procedimentos relativos a colocação de militares da categoria profissional de sargentos na modalidade de oferecimento a título excecional;
- ii)* Apreciar e decidir os procedimentos administrativos respeitantes a reclassificações e transferências de quadro, exceto os relativos à categoria profissional de oficiais;
- iii)* Aprovar a distribuição de lugares nas Unidades, no âmbito da colocação de militares das categorias profissionais de sargentos e guardas;
- iv)* Apreciar e decidir pedidos de licença registada no âmbito da alínea a) do n.º 3 do artigo 187.º do Estatuto dos Militares da Guarda Nacional Republicana, exceto os relativos à categoria profissional de oficiais;
- v)* Decidir sobre pedidos de autorização relativos a candidaturas a concursos externos à Guarda no âmbito da Administração Pública;
- vi)* Ao abrigo do n.º 5 do artigo 58º e n.º 3 do artigo 60º da Lei n.º 66-B/2007, de 28 de dezembro, presidir ao conselho coordenador de avaliação, previsto no n.º 2 do artigo n.º 58º e homologar as avaliações de acordo com a alínea e) do n.º 1 do artigo 60.º;

c) Em matéria de saúde:

- i)* Determinar, no âmbito do estabelecido no n.º 1 do artigo 30.º da Lei n.º 63/2007, de 6 de novembro, a presença de militares à Junta Superior de Saúde;
- ii)* *Apreciar e decidir os pedidos de reapreciação de decisões das Juntas de Saúde de Área;*
- iii)* Decidir sobre a composição da Junta Superior de Saúde, tendo em consideração o estabelecido nos n.ºs 2 e 3 do artigo 30.º da Lei n.º 63/2007, de 6 de novembro;
- iv)* Homologar os pareceres da Junta Superior de Saúde, exceto os que se pronunciem pela incapacidade para todo o serviço relativamente à categoria profissional de Oficiais;

d) No domínio da doutrina e formação:

- i)* Superintender assuntos no âmbito de competições desportivas ou eventos semelhantes de caráter externo à Guarda, depois de autorizados, não enquadrados no âmbito do Decreto-Lei n.º 272/2009, de 1 de outubro, e no Decreto-Lei n.º 45/2013, de 5 de abril, desde que se realizem em Território Nacional;

- ii) Decidir em matéria de alojamento de solípedes privados em instalações da Guarda, utilizados por militares em competições desportivas, desde que não importe dispêndio para a Guarda;
- iii) Conceder licenças de mérito por participação em provas desportivas no âmbito da Diretiva n.º 13/2011/CDF;
- iv) Autorizar a colaboração recíproca com entidades civis e militares no âmbito desportivo e cultural ou recreativo.
- v) Apreciar e decidir todos os assuntos inseridos no âmbito das competências atribuídas à Divisão de História e Cultura da Guarda e constantes no artigo 3.º do Despacho n.º 9634/2011 de 19 de julho de 2011, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 148, de 3 de agosto de 2014.

2 — A delegação de competências constante no presente despacho entende-se efetuada sem prejuízo dos poderes de avocação e superintendência.

3 — O presente despacho produz efeitos desde a data da sua publicação, ficando, por este meio, ratificados, todos os despachos entretanto proferidos, a partir de 01.06.2018, sobre as matérias objeto da presente delegação de competências.

Comando-Geral da Guarda Nacional Republicana, 10 de julho de 2018.
O Comandante-Geral, Luís Francisco Botelho Miguel, Tenente-General.

Ordem à Guarda n.º 7 – 2.ª Série JULI18